



**LEI ORDINÁRIA Nº 878, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**EMENTA:** *“Institui o Auxílio Cultural Emergencial Escritor Gonzaga Barbosa para artistas de Afogados da Ingazeira que tiveram suas atividades suspensas em função da pandemia da Covid-19”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco.

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial destinado a artistas e produtores culturais inscritos como pessoas físicas no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais do Município de Afogados da Ingazeira como forma de mitigar os efeitos da falta de oportunidades de trabalho e renda em decorrência das limitações impostas pela pandemia da Covid-19.

**Art. 2º** - Fica instituído o Auxílio Cultural Emergencial Escritor Gonzaga Barbosa, consistente no pagamento individual de benefício financeiro a artistas e produtores culturais residentes em Afogados da Ingazeira, na forma como especifica.

**Art. 3º** - O auxílio será pago em 03 (três) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos meses de maio, junho e julho de 2021.

**Art. 4º** - Todos os interessados em receber o auxílio obrigatoriamente devem apresentar requerimento próprio, conforme Anexo II desta Lei, no período de 01 a 10 de maio de 2021.



**Art. 5º** - Para os fins desta Lei são considerados aptos a requerer o auxílio aqueles que:

- I-** Estejam devidamente inscritos no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais do Município de Afogados da Ingazeira até o dia 30 de abril de 2021;
- II-** Não tiverem vínculo empregatício formal de qualquer natureza;
- III-** Não receberem, por qualquer meio ou pelo INSS, aposentadoria, pensão ou benefício, exceto Bolsa Família e Auxílio Emergencial do Governo Federal;
- IV-** Tiverem como fonte de renda habitual unicamente a(s) atividade(s) artística(s) declarada(s) em cadastro;
- V-** Tiverem suas atividades impedidas de serem realizadas em função da pandemia;
- VI-** Estejam residindo no município de Afogados da Ingazeira-PE há no mínimo 01 (um) ano.

**§1º** - As pessoas já inscritas no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais do Município de Afogados da Ingazeira não precisam realizar nova inscrição no Cadastro.

- a)** Os serviços de confirmação das inscrições existentes, dúvidas e informações serão prestados através do telefone/WhatsApp 87 99978 1444 ou presencialmente, conforme normas e protocolos, na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, localizada no Centro Desportivo Municipal Lúcio Luiz de Almeida.



- b) Para realização de novas inscrições no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais do Município de Afogados da Ingazeira, os interessados deverão acessar o formulário específico no endereço eletrônico [www.afogadosdaingazeira.com.br](http://www.afogadosdaingazeira.com.br), preencher e enviar virtualmente; ou imprimir, preencher e apresentar o formulário na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

**§2º** - Todos os requerimentos para recebimento do presente auxílio serão analisados pela Comissão Especial de Análise de Inscrições da Lei Gonzaga Barbosa, a ser nomeada por meio de Portaria do Poder Executivo, cuja minuta segue no Anexo III desta Lei, cabendo a mesma o parecer pelo deferimento ou indeferimento justificado dos requerimentos.

- a) Para os trabalhos de análise dos requerimentos, a Comissão Especial se valerá, além das informações prestadas nas fichas de inscrição, de pesquisas sociais e de acessos às bases públicas de dados e cadastros dos governos municipal, estadual e federal para fins de comprovação de todos os requisitos definidos nesta Lei.
- b) Ao final das análises, a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes publicará ato com a relação dos requerimentos deferidos, passando estes a aguardarem apenas os créditos dos auxílios.
- c) As inscrições indeferidas não serão publicadas, podendo, no entanto, os interessados contatarem a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data de publicação da relação de deferidos, para os devidos esclarecimentos e possíveis reconsiderações.

**Art. 6º** - Para o suprimento dos investimentos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.23.01- Departamento de Cultura e Turismo**

**Funcional: 2039- Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura e Turismo**

**Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 – Auxílios Financeiros a Pessoa Física**



**Parágrafo Único:** Para suplementar as dotações serão utilizados recursos de dotações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 23 de abril de 2021.

  
**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
Prefeito



## ANEXO I - Lei Gonzaga Barbosa

### Cronograma de Execução

<b>Prazo para inscrições no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais do Município de Afogados da Ingazeira com a finalidade de requerer o auxílio cultural</b> <b>Obs.: Pessoas já cadastradas não precisam fazer nova inscrição.</b>	<b>26 a 30 de abril de 2021</b>
<b>Prazo para requerimento do auxílio cultural</b>	<b>01 a 10 de maio de 2021</b>
<b>Período de análise dos requerimentos</b>	<b>11 a 14 de maio de 2021</b>
<b>Divulgação a lista de requerimentos deferidos</b>	<b>14 de maio de 2021</b>
<b>Prazo para solicitação de reanálise dos requerimentos indeferidos</b>	<b>17 a 19 de maio e 2021</b>
<b>Divulgação de resultado das reanálises</b>	<b>21 de maio de 2021</b>
<b>Divulgação final dos requerimentos deferidos</b>	<b>24 de maio de 2021</b>
<b>Início do pagamento dos auxílios</b>	<b>31 de maio de 2021</b>



**ANEXO II - Lei Gonzaga Barbosa**

**Requerimento de Solicitação de Auxílio Cultural Emergencial Escritor  
Gonzaga Barbosa para artistas de Afogados da Ingazeira**

Nome do(a) requerente:			
Endereço atual:			
<b>Para as perguntas abaixo marque um xis nos quadros Sim ou Não</b>		Sim	Não
Mantem vínculo empregatício formal de qualquer natureza?			
Recebe, por qualquer meio ou pelo INSS, aposentadoria, pensão ou benefício?			
Recebe Bolsa Família e/ou Auxílio Emergencial do Governo Federal? <i>(este item não exclui a concessão do auxílio da Lei Gonzaga Barbosa)</i>			
Tem como fonte de renda habitual unicamente a(s) atividade(s) artística(s) declarada(s) no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais de Afogados da Ingazeira?			
Teve suas atividades impedidas de serem realizadas em função da pandemia?			
É residente do município de Afogados da Ingazeira-PE há no mínimo 01 (um) ano?			

Declaro serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas no Cadastro de Artistas e Produtores Culturais de Afogados da Ingazeira e neste Requerimento de Solicitação de Auxílio Cultural Emergencial Escritor Gonzaga Barbosa para artistas de Afogados da Ingazeira, assim como estar ciente das responsabilidades e sanções aplicáveis ao caso.

Afogados da Ingazeira, \_\_\_/ de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
Requerente

**Uso exclusivo da Comissão Especial de Análise**

**Data:**

**Deferido.** Cumpre todos os requisitos.

**Indeferido.** Motivo(s):

**Avalistas:**



**ANEXO III- Lei Gonzaga Barbosa**  
**Comissão Especial de Análise de Inscrições da Lei Gonzaga Barbosa**  
**(Minuta de Portaria)**

**PORTARIA Nº GP 1**

O Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, VII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 878, de 23 de abril de 2021 - Lei Gonzaga Barbosa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Análise de Inscrições da Lei Gonzaga Barbosa, com a seguinte composição:**

- 03 (três) servidores(as) da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- 01 (um/a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 (um/a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Finanças.

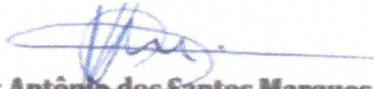
**Art. 2º - Esta Portaria tem vigência de 01 (um) ano, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Afogados da Ingazeira – PE, em 23 de abril de 2021.

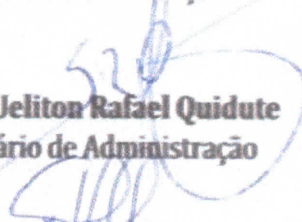
  
**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
Prefeito



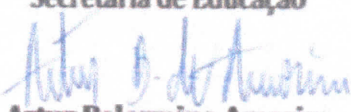
  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

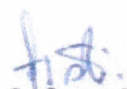
  
**Alberto Seabra Correia Nogueira Neto**  
Secretário de Controle Interno


  
**Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite**  
Secretária de Finanças

  
**Sidney Ueliton Rafael Quidute**  
Secretário de Administração

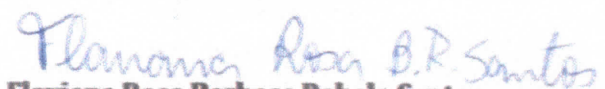
  
**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretária de Educação

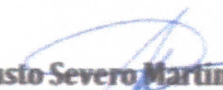
  
**Artur Belarmino Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Silvano Jackson Queiroz de Brito**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
**Maria Madalena Leite Patriota**  
Secretária de Assistência Social

  
**Rivelton Santos da Silva**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
**Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos**  
Secretária de Transportes

  
**Augusto Severo Martins da Fonseca**  
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes